



N° SIGA: 68185 / 2024

Data: 06/08/2024

ÓRGÃO:

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE REFERÊNCIA:

Salvador - Corregedoria Administrativa

EDUARDO MATTIA MILTON DA SILVEIRA - Requerente
ROBERTO DE ALMEIDA BORGES GOMES - Requerido(a)

CLASSE/ASSUNTO:

Procedimento de Gestão Administrativa
Relações com Poder Executivo
Diligências Provenientes do Poder Executivo

COMPLEMENTO:

Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Ministério Pùblico e o Governo do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração – SAEB.

Processo nº 68185 / 2024

Autor: ELIEZER SANTOS SANTANA

Data/Hora: 06/08/2024 10:19:50

Movimento: Autuação

Complemento

ORIGINAL DO DOCUMENTO ASSINADO/ANEXADO DIGITALMENTE POR ELIEZER SANTOS SANTANA EM 06/08/2024 10:19:50 (HORÁRIO DA BAHIA).
ENDEREÇO PARA VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL <http://sigasistemas.mpbam.br:80/Processos/VerificarAssinatura?q=CC1A825F3A1B0DFCB336DB39CD6A932952AC7B38>

Acordo de Cooperação Técnica

SAEB/Email Corregedoria Geral <sei.cgr@saeb.ba.gov.br>

Seg, 05/08/2024 10:32

Para:Corregedoria <corregedoria@mpba.mp.br>

 5 anexos (311 KB)

Comunicacao_Interna_00094545630.pdf;
Publicacao_em_Diario_Oficial_00094548394_portaria_pge_no_036_de_21_de_fevereiro_de_2024.pdf;
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_00094678686_Termo_de_cooperacao_MP_e_Secretaria_da_Administracao_23.07.2024.docx;
Acordo_de_Cooperacao_00094678852_Anexo_unico__Plano_de_Trabalho_MP_x_Secretaria_da_Administracao_23.07.docx;
Despacho_00095108019.pdf;

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo do presente expediente para, considerando as competências elencadas para a Coordenação de Normatização e Capacitação, coordenação vinculada à Corregedoria Geral da SAEB, no Regimento da Secretaria da Administração, apresentar proposta de Minuta de Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entre o Ministério do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração.

Conforme estabelecido na cláusula primeira do instrumento, o presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

Foi acostado aos autos cópia da Minuta e seu Anexo Único, doc SEI Nº 00094678686 e 00094678852, respectivamente, os quais esta Corregedoria Geral – SAEB manifesta interesse no instrumento. Cabe registrar que já houve a anuência do titular da pasta desta SAEB.

Assim, pelo exposto, encaminhamos os autos a este egrégio MP, para conhecimento e prosseguimento do feito, em especial, para adoção das medidas necessárias a formalização.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AÇÕES DE CONTROLE -
SAEB/CGR/CMAC

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 033 Data: 23/07/2024

Origem: Eduardo Matta Milton da
Silveira

Destino :Tatiane Cesar Pereira

Corregedor Geral

CHEFE DE GABINETE

Assunto: PROPOSTA - ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA

Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo do presente expediente para, considerando as competências elencadas para a Coordenação de Normatização e Capacitação, coordenação vinculada à Corregedoria, no Regimento da Secretaria da Administração, apresentar proposta de Minuta de Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entre o Ministério do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da secretaria da administração.

Conforme estabelecido na cláusula primeira do instrumento, o presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

Foi acostado aos autos cópia da Minuta e seu Anexo Único, doc SEI Nº 00094678686 e 00094678852, respectivamente, os quais esta Corregedoria Geral – SAEB manifesta interesse no instrumento.

Cabe registrar que o presente instrumento não envolve repasse de recurso e, conforme PORTARIA PGE Nº 036 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, doc SEI Nº 00094548394, somente deverá ser encaminhado ao órgão jurídico do Estado, salvo a existência de relevante indagação jurídica.

Assim, pelo exposto, encaminhamos o p.p a essa Chefia de Gabinete para conhecimento e, em havendo anuênci, prosseguimento do feito, em especial, autorizando esta Unidade a encaminhar a presente demanda ao Ministério Público do Estado da Bahia, via email, corregedoria@mpba.mp.br, para adoção das medidas necessárias a formalização.

Atenciosamente,

Eduardo Matta Milton da Silveira

Corregedor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Matta Milton da Silveira, Corregedor(a) Geral**,
em 29/07/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II,
do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00094545630**
e o código CRC **EC3996B9**.

Referência: Processo nº 009.0167.2024.0033494-01

SEI nº 00094545630



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB
ASSESSORIA - SAEB/GAB/ASS

PROCESSO:	009.0167.2024.0033494-01
OBJETO:	PROPOSTA - ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA
ÓRGÃO INTERESSADO:	SAEB

DESPACHO

Após conhecimento do quanto disposto pelo expediente em epígrafe, notadamente das informações apresentadas pela Corregedoria Geral do Estado através da Comunicação Interna nº 033 (Doc. SEI 00094545630), volva o presente expediente á **CGR/SAEB** para a adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento.

Tatiane Cezar Pereira

Chefe de Gabinete / SAEB



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Cezar Pereira, Secretário de Estado em Exercício**, em 31/07/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00095108019** e o código CRC **D66E67D7**.

Referência: Processo nº 009.0167.2024.0033494-01

SEI nº 00095108019

MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

TERMO Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SAEB, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida, n. 200, CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-003, neste ato representado pelo seu Secretário, **Edelvino da Silva Góes Filho**, adiante denominado simplesmente SAEB, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO - MPE, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, representado pelo seu _____, doravante denominado simplesmente MPE, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. **14.634/2023**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

autoridades competentes de cada conveniente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada participante.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.2. Cada participante ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os participantes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os participantes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
- e)** reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só participante, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um participante com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos participantes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.0 O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.2. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

8.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexequível, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.4. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.5. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.1. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.2. Considerando justas as cláusulas suprarreferidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, _____ de _____ de 20____

MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretário da Administração



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

Testemunhas:



ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Ministério Público e o Governo do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração – SAEB.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		MP/SAEB
1.2	Publicar Acordo de Cooperação no Diário de Justiça Eletrônico	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
2	CONTRAPARTIDAS MINISTÉRIO PÚBLICO			
2.1	Disponibilizar para a SAEB, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação do MP, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
3	CONTRAPARTIDAS INSTITUTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Disponibilizar para o Ministério Público, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB



4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB

Salvador/BA, de 20 ____.

Ministério Público

Secretário da Administração

8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SAVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

PORTARIA PGE Nº 036 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009,

considerando o disposto no art. 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art.19, §1º da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023;

considerando a necessidade de conferir maior celeridade na tramitação dos processos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado;

considerando os opinativos reiterados e uniformes da Procuradoria Geral do Estado;

considerando o processo de modernização da PGE, implementado principalmente a partir da edição da sua Lei Orgânica e do seu Regimento vigentes;

considerando a necessidade de consolidação e atualização dos atos normativos internos já editados,

RESOLVE

Art. 1º - Fica dispensada a análise jurídica individualizada pelos órgãos consultivos da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE), salvo a existência de relevante indagação jurídica, nas matérias listadas nos Anexos I a IV desta Portaria.

§1º. Ficam incluídas na dispensa referida no caput deste artigo as orientações jurídicas, outros ajustes e procedimentos que tenham sido prévia e formalmente padronizados pela Procuradoria Administrativa, aprovados pela Procuradora Chefe ou pela Procuradora Geral do Estado, por um dos instrumentos de uniformização da orientação jurídica previstos em ato normativo específico.

§2º. Considera-se relevante indagação jurídica, para os efeitos desta Portaria, o questionamento sobre interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada.

§3º. Havendo necessidade de manifestação jurídica nas matérias de que tratam os Anexos desta Portaria, o Procurador responsável pela demanda atuará em caráter conclusivo, salvo se justificada a remessa ao Procurador Assistente, nas seguintes hipóteses:

- I - questionamento novo;
- II - complexidade da matéria a reclamar manifestação superior; ou
- III - possibilidade de repercussão da matéria, pelo potencial efeito multiplicador ou pelo valor envolvido.

8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Repùblica Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SAÍLAVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

§3º. A propositura, em caráter excepcional, ao órgão de assessoramento jurídico, de alteração de cláusulas ou itens constantes de minutas padronizadas dos instrumentos referidos no item 1 dos Anexos I e II desta Portaria, demandará justificativa por escrito, indicação específica da cláusula ou item respectivo e da indagação jurídica, considerando a especificidade do objeto.

Art. 2º - Será de inteira responsabilidade da unidade administrativa demandante a observância dos parâmetros fixados para a dispensa da análise jurídica individualizada na forma desta Portaria, competindo ao gestor justificá-la e indicar, nos autos do processo, a hipótese normativa que a fundamenta.

Art.3º - O Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa poderá orientar a Administração em outras matérias que, pela pouca complexidade ou pela inexistência de maiores questionamentos jurídicos, dispensem o exame individualizado pela PGE.

Art. 4º - O processo administrativo disciplinar de que resulte orientação da Procuradoria Administrativa pela aplicação de pena de demissão será necessariamente remetido ao Gabinete do Procurador Geral do Estado.

Art. 5º - Os processos cujos objetos envolvam, incidentalmente, o exame de minuta de decreto ou de anteprojeto de lei serão apreciados pelo Núcleo respectivo da Procuradoria Administrativa, sendo remetidos, após a análise conclusiva, ao Gabinete do Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único. O processo que versar unicamente o exame de minuta de decreto ou de anteprojeto de lei será examinado pelo Gabinete do Procurador Geral do Estado, que poderá requisitar, para esse fim, a colaboração de integrante de núcleo afeto à matéria.

Art. 6º - Será devolvido, ao órgão de origem, o processo cuja análise jurídica individualizada se encontre dispensada nos termos desta Portaria e que tenha sido encaminhado ao órgão jurídico sem a demonstração da relevante indagação jurídica ou com fundamentação insuficiente.

Art.7º - A Portaria PGE nº 063, de 2016, continuará a vigor quantos aos contratos, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e instrumentos congêneres de seus aditamentos, submetidos à regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2025, nos termos do art. 75 da Lei Estadual 14.634, de 28 de novembro de 2023.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA CAMARDELLI LOI
Procuradora Geral do Estado

8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

Anexo I

Licitações e contratos

1. Editais, termos de referência e minutas de contrato, categorizados por objeto, que tenham sido prévia e formalmente padronizados pela PGE e divulgados no sítio eletrônico desse órgão jurídico, desde que não sejam alterados quaisquer de seus itens ou das suas cláusulas, limitando-se ao preenchimento das informações específicas do objeto da licitação, excetuando-se os relativos a obras e serviços de engenharia.

2. Impugnação de edital e recursos em licitação que envolvam exclusivamente questões técnicas não jurídicas, devidamente atestadas pelo setor competente.

3. Processos oriundos de licitação encaminhados para visto do Procurador nos contratos, devendo o gestor assinar, conforme for o caso, a seguinte declaração:

“Declaro para os devidos fins que a minuta de contrato ora enviada para assinatura encontra-se em conformidade com a que instrui o procedimento licitatório, tendo sido acrescido tão somente os dados da adjudicatária e o preço ofertado pela licitante vencedora.

Declaro, também, que inexistiram impugnações e/ou recursos na licitação. (ou)

Declaro, também, que todas as impugnações e recursos foram apreciados pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos dos pareceres jurídicos constantes dos autos.”

4. Aditivos de prazo para contratos de prestação de serviços contínuos e fornecimentos contínuos (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), desde que a possibilidade de prorrogação esteja prevista no edital, cujos processos licitatórios originários tenham sido objeto de exame específico pela PGE ou tenham sido utilizados os editais, termos de referência e minutas de contrato, na forma do item 1 deste Anexo I, demonstrando-se nos autos:

I - a execução satisfatória do objeto;

II - que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme atesto da autoridade competente;

III - a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, atestada pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante;

IV - a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, atestada pela Administração a cada exercício.

5. Aditivos de prazo para contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais.

6. Aditivos destinados à realização de acréscimos, nos termos dos arts. 125 c/c 126, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que o valor final do contrato não ultrapasse o limite correspondente a 15 (quinze) vezes o valor previsto para a realização de dispensa de licitação disciplinada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023.

8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Repùblica Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SAVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

7. Aditivos destinados à realização de supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. Prorrogação de contrato de locação, desde que o valor final do contrato não ultrapasse o limite correspondente a 15 (quinze) vezes o valor previsto para a realização da dispensa de licitação indicada no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art.24 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023.

9. Apostilamento para prorrogação de cronograma de execução nos termos do §5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. Apostilamento nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

11. Dispensa de licitação em razão do valor de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023.

12. Inexigibilidade ou dispensa de licitação e respectivos termos aditivos, desde que observados os princípios e requisitos legais, devidamente instruído o processo na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c o art. 65 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023, que tenha por objeto:

- I - compra de revistas, jornais e demais periódicos, desde que o valor seja inferior ao referido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023;
- II - participação em congressos, simpósios ou seminários, excetuados os de âmbito internacional;
- III - contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, relativamente aos serviços prestados com exclusividade;
- IV - contratação da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, para os serviços de publicação de atos oficiais, assinatura do Diário Oficial do Estado, clipping, edição de formulários padronizados de uso da Administração e de publicações técnicas oficiais, bem como de certificação digital;
- V - contratação da imprensa nacional para os serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União;
- VI - contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, para a prestação dos serviços obrigatórios, definidos em ato normativo pertinente, observando-se os elementos instrutórios necessários constantes de tal ato;

8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

VII - contratação de fornecimento de energia elétrica junto à COELBA;
VIII - demais hipóteses de inexigibilidade em que o Estado da Bahia seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, permitida a vigência contratual por prazo indeterminado, na forma do art. 109 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. Devolução de garantia contratual, desde que atestada a execução integral do contrato sem pendências, inclusive quanto à regularidade social, trabalhista, previdenciária e tributária.

14. Indenizações, de origem contratual e extracontratual, qualquer que seja o objeto e o valor, desde que observadas as exigências e a documentação indicadas no Parecer Normativo PLCLB-MQ-3952/2008, publicado no DOE de 26.05.2009, Seção I, p. 02, bem como o art. 64 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023.

Anexo II

Patrimônio Pùblico e Meio Ambiente

1. Outorga de uso de bens estaduais, pela espécie “autorização de uso” ou “permissão de uso”, que sejam objeto de instruções normativas ou portarias examinadas pela PGE, desde que observados os modelos padrão que constituem anexos das referidas normas.

2. Aditivos de prazo de termos ou contratos relativos a autorização, permissão ou cessão de uso, desde que a prorrogação esteja prevista no próprio instrumento, demonstrado nos autos pelo setor competente o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Anexo III

Convênios e instrumentos congêneres

1. Aditivos destinados exclusivamente à prorrogação de prazo de convênio de escopo, sem aumento do valor de repasse e sem alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, desde que haja a anuência do poder público devidamente justificada, e o atraso não tenha decorrido de fatos imputáveis ao convenente, mantidas todas as condições iniciais do ajuste.

2. Convênios e outros instrumentos congêneres que não importem repasse direto ou indireto de recursos por parte do Estado, bem como seus respectivos aditivos.

Anexo IV

Ilícitos administrativos

1. Reabilitação de sanção disciplinar de servidor público civil, incluindo os integrantes da carreira da Polícia Civil, caso em que o setor de recursos humanos do órgão em que se encontra lotado o servidor atestarão o cumprimento dos requisitos previstos em legislação

8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Repùblica Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SAVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

específica, de acordo com os precedentes firmados pelo Núcleo de Controle Administrativo e Disciplinar.

2. Instauração de Investigação Preliminar ou de Sindicância para apuração de denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito da Administração Pública.
3. Instauração de processo sancionatório contra licitante ou contratado.
4. Emissão de parecer jurídico no processo sancionatório simplificado, na forma do §6º do art. 51 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023, salvo relevante indagação jurídica ou na hipótese de recurso contra a decisão que impuser sanção.
5. Análise da conclusão do processo sancionatório simplificado previsto na Lei estadual nº 14.634/2023, ressalvada a possibilidade de apreciação da PGE de recurso administrativo interposto por pessoa jurídica processada contra decisão condenatória;
6. Análise da execução da decisão condenatória em processo sancionatório ou da concessão de efeito suspensivo a recurso administrativo apresentado contra a decisão condenatória referida no item anterior.
7. Reconhecimento do cabimento de regularização funcional, após realização de Investigação Preliminar ou Sindicância, em caso de denúncia de acumulação ilegal de cargos, conforme Portaria Conjunta SAEB/PGE 01/2023.
8. Instauração de processo administrativo disciplinar por acumulação ilegal de cargos, quando a situação não comportar prévia regularização funcional, nos termos da Portaria Conjunta SAEB/ PGE 01/2023.
9. Instauração de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo ou por inassiduidade habitual.
10. Reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, em virtude de prescrição, pela não deflagração de processo administrativo disciplinar, nos casos de denúncia de:
 - a) abandono de cargo;
 - b) inassiduidade habitual;
 - c) acumulação ilegal de cargos.
11. Análise do cabimento de procedimento administrativo de rescisão antecipada do contrato especial de direito administrativo, por infração praticada por servidor temporário.
12. Análise do cabimento de afastamento cautelar, sem prejuízo da remuneração, de servidor

8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Repùblica Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

público do exercício de suas atribuições, em virtude da existência dos requisitos para imposição de medida acautelatória, conforme previsto no art. 183 da Lei Estadual 12.209, de 2011.

13. Reconhecimento de ocorrência da prescrição disciplinar, conforme entendimentos uniformizados nos processos SEI nºs 006.9923.2022.0027976-10 e 006.0400.2022.0035719-31, nos casos de denúncia de abandono de cargo em que não haja processo administrativo disciplinar deflagrado.

Anexo V **Pessoal e Previdenciário**

1. Processos relativos a exoneração, gratificação de regência de classe especial, gratificação pelo exercício em unidade do sistema prisional, gratificação de incentivo ao desempenho, avanço horizontal, adicionais de insalubridade e periculosidade, estabilidade econômica decorrente do exercício de um único cargo de provimento temporário e de cargos de provimento temporário exclusivamente na administração direta e suas modificações, adicional pela prestação de serviço extraordinário, licenças, conversão de licença prêmio em pecúnia, afastamento para participação em eventos científicos, averbação de tempo de serviço e contribuição, desaverbação de tempo privado, adicional por tempo de serviço, auxílio-natalidade, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio alimentação, auxílio transporte, salário família, ajuda de custo, diárias, indenização de transporte, adicional noturno, contribuição sindical, estabilidade gestante, exoneração, remoção, ampliação e redução de carga horária, pensão especial em caso de indeferimento, promoção post mortem, abono de permanência do magistério, isenção de imposto de renda e imunidade de contribuição previdenciária prevista no art.40, §21, da Constituição Federal, e art.71, §4º, da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009;

2. Indenização de férias ao servidor nas hipóteses de impossibilidade de integralização do período aquisitivo ou fruição durante o período concessivo, em face do desligamento do serviço público por exoneração, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou término de contrato REDA;

3. Processos de aposentadoria voluntária, compulsória e por incapacidade permanente para o trabalho, cujas instruções processuais sejam objeto de validação pelo Núcleo Previdenciário da Procuradoria Administrativa;

4. Procedimentos de controle interno de pensões por morte concedidas sob a égide das Leis nos 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e 11.357, de 07 de janeiro de 2009, quando o pensionista, apesar de regularmente notificado, deixar de apresentar defesa administrativa;

5. Processos de transferência para a reserva remunerada dos policiais militares e bombeiros militares com direito adquirido até 31/12/2021, cujas instruções processuais sejam objeto de validação pelo Núcleo Previdenciário da Procuradoria Administrativa;

8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SAVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

6. Processos de reforma ex officio dos policiais militares e bombeiros militares, com fundamento no art. 178, I, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, em face do alcance da idade limite, desde que inalterada a composição de proventos fixada quando da transferência para a reserva remunerada;
7. Processos de abono de permanência cujas instruções processuais sejam objeto de validação pelo Núcleo Previdenciário da Procuradoria Administrativa;
8. Processos de averbação de tempo de contribuição devidamente instruídos com a respectiva original certidão de tempo de contribuição, quando não houver tempo concomitante com o vínculo decorrente do cargo público.



ENC: Termo de Cooperação Técnica

Eduardo Matta Milton da Silveira <eduardo.silveira@saeb.ba.gov.br>

Seg, 05/08/2024 10:35

Para:Corregedoria <corregedoria@mpba.mp.br>

1 anexos (350 KB)

SEI_009.0167.2024.0033494_01.pdf;

Segue cópia integral do Processo SEI, para análise, formalização e validação.

Atenciosamente,



Eduardo Matta

Corregedor Geral
SAEB/CGR
(71) 3116-6150/6154
eduardo.silveira@saeb.ba.gov.br

Missão: Prover e gerir, de forma integrada, soluções em gestão, para a excelência do serviço público com foco no cidadão.

De: Eduardo Matta Milton da Silveira

Enviado: segunda-feira, 5 de agosto de 2024 10:32

Para: corregedoria@mpba.mp.br <corregedoria@mpba.mp.br>

Cc: Iane Zacharias Ferreira <iane.ferreira@saeb.ba.gov.br>

Assunto: Termo de Cooperação Técnica

Prezado Roberto,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo do presente expediente para, considerando as competências elencadas para a Coordenação de Normatização e Capacitação, coordenação vinculada à Corregedoria Geral da SAEB, no Regimento da Secretaria da Administração, apresentar proposta de Minuta de Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entre o Ministério do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração.

Conforme estabelecido na cláusula primeira do instrumento, o presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

Foi acostado aos autos cópia da Minuta e seu Anexo Único, doc SEI Nº 00094678686 e 00094678852, respectivamente, os quais esta Corregedoria Geral SAEB manifesta interesse no instrumento. Cabe registrar que já houve a anuência do titular da pasta desta SAEB.

Assim, pelo exposto, encaminhamos os autos a este egrégio MP, para conhecimento e prosseguimento do feito, em especial, para adoção das medidas necessárias a formalização.

Atenciosamente,



Eduardo Matta

Corregedor Geral
SAEB/CGR
(71) 3116-6150/6154
eduardo.silveira@saeb.ba.gov.br

Missão: Prover e gerir, de forma integrada, soluções em gestão, para a excelência do serviço público com foco no cidadão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AÇÕES DE CONTROLE -
SAEB/CGR/CMAC

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 033 Data: 23/07/2024

Origem: Eduardo Matta Milton da
Silveira

Destino :Tatiane Cesar Pereira

Corregedor Geral

CHEFE DE GABINETE

Assunto: PROPOSTA - ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA

Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo do presente expediente para, considerando as competências elencadas para a Coordenação de Normatização e Capacitação, coordenação vinculada à Corregedoria, no Regimento da Secretaria da Administração, apresentar proposta de Minuta de Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entre o Ministério do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da secretaria da administração.

Conforme estabelecido na cláusula primeira do instrumento, o presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

Foi acostado aos autos cópia da Minuta e seu Anexo Único, doc SEI Nº 00094678686 e 00094678852, respectivamente, os quais esta Corregedoria Geral – SAEB manifesta interesse no instrumento.

Cabe registrar que o presente instrumento não envolve repasse de recurso e, conforme PORTARIA PGE Nº 036 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, doc SEI Nº 00094548394, somente deverá ser encaminhado ao órgão jurídico do Estado, salvo a existência de relevante indagação jurídica.

Assim, pelo exposto, encaminhamos o p.p a essa Chefia de Gabinete para conhecimento e, em havendo anuênci, prosseguimento do feito, em especial, autorizando esta Unidade a encaminhar a presente demanda ao Ministério Público do Estado da Bahia, via email, corregedoria@mpba.mp.br, para adoção das medidas necessárias a formalização.

Atenciosamente,

Eduardo Matta Milton da Silveira

Corregedor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Matta Milton da Silveira, Corregedor(a) Geral**,
em 29/07/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II,
do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00094545630**
e o código CRC **EC3996B9**.

Referência: Processo nº 009.0167.2024.0033494-01

SEI nº 00094545630

8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Repùblica Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SAVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

PORTARIA PGE Nº 036 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009,

considerando o disposto no art. 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art.19, §1º da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023;

considerando a necessidade de conferir maior celeridade na tramitação dos processos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado;

considerando os opinativos reiterados e uniformes da Procuradoria Geral do Estado;

considerando o processo de modernização da PGE, implementado principalmente a partir da edição da sua Lei Orgânica e do seu Regimento vigentes;

considerando a necessidade de consolidação e atualização dos atos normativos internos já editados,

RESOLVE

Art. 1º - Fica dispensada a análise jurídica individualizada pelos órgãos consultivos da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE), salvo a existência de relevante indagação jurídica, nas matérias listadas nos Anexos I a IV desta Portaria.

§1º. Ficam incluídas na dispensa referida no caput deste artigo as orientações jurídicas, outros ajustes e procedimentos que tenham sido prévia e formalmente padronizados pela Procuradoria Administrativa, aprovados pela Procuradora Chefe ou pela Procuradora Geral do Estado, por um dos instrumentos de uniformização da orientação jurídica previstos em ato normativo específico.

§2º. Considera-se relevante indagação jurídica, para os efeitos desta Portaria, o questionamento sobre interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada.

§3º. Havendo necessidade de manifestação jurídica nas matérias de que tratam os Anexos desta Portaria, o Procurador responsável pela demanda atuará em caráter conclusivo, salvo se justificada a remessa ao Procurador Assistente, nas seguintes hipóteses:

- I - questionamento novo;
- II - complexidade da matéria a reclamar manifestação superior; ou
- III - possibilidade de repercussão da matéria, pelo potencial efeito multiplicador ou pelo valor envolvido.

8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Repùblica Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SAÍLAVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

§3º. A propositura, em caráter excepcional, ao órgão de assessoramento jurídico, de alteração de cláusulas ou itens constantes de minutas padronizadas dos instrumentos referidos no item 1 dos Anexos I e II desta Portaria, demandará justificativa por escrito, indicação específica da cláusula ou item respectivo e da indagação jurídica, considerando a especificidade do objeto.

Art. 2º - Será de inteira responsabilidade da unidade administrativa demandante a observância dos parâmetros fixados para a dispensa da análise jurídica individualizada na forma desta Portaria, competindo ao gestor justificá-la e indicar, nos autos do processo, a hipótese normativa que a fundamenta.

Art.3º - O Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa poderá orientar a Administração em outras matérias que, pela pouca complexidade ou pela inexistência de maiores questionamentos jurídicos, dispensem o exame individualizado pela PGE.

Art. 4º - O processo administrativo disciplinar de que resulte orientação da Procuradoria Administrativa pela aplicação de pena de demissão será necessariamente remetido ao Gabinete do Procurador Geral do Estado.

Art. 5º - Os processos cujos objetos envolvam, incidentalmente, o exame de minuta de decreto ou de anteprojeto de lei serão apreciados pelo Núcleo respectivo da Procuradoria Administrativa, sendo remetidos, após a análise conclusiva, ao Gabinete do Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único. O processo que versar unicamente o exame de minuta de decreto ou de anteprojeto de lei será examinado pelo Gabinete do Procurador Geral do Estado, que poderá requisitar, para esse fim, a colaboração de integrante de núcleo afeto à matéria.

Art. 6º - Será devolvido, ao órgão de origem, o processo cuja análise jurídica individualizada se encontre dispensada nos termos desta Portaria e que tenha sido encaminhado ao órgão jurídico sem a demonstração da relevante indagação jurídica ou com fundamentação insuficiente.

Art.7º - A Portaria PGE nº 063, de 2016, continuará a vigor quantos aos contratos, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e instrumentos congêneres de seus aditamentos, submetidos à regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2025, nos termos do art. 75 da Lei Estadual 14.634, de 28 de novembro de 2023.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA CAMARDELLI LOI
Procuradora Geral do Estado



8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Repùblica Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

Anexo I

Licitações e contratos

1. Editais, termos de referência e minutas de contrato, categorizados por objeto, que tenham sido prévia e formalmente padronizados pela PGE e divulgados no sítio eletrônico desse órgão jurídico, desde que não sejam alterados quaisquer de seus itens ou das suas cláusulas, limitando-se ao preenchimento das informações específicas do objeto da licitação, excetuando-se os relativos a obras e serviços de engenharia.

2. Impugnação de edital e recursos em licitação que envolvam exclusivamente questões técnicas não jurídicas, devidamente atestadas pelo setor competente.

3. Processos oriundos de licitação encaminhados para visto do Procurador nos contratos, devendo o gestor assinar, conforme for o caso, a seguinte declaração:

“Declaro para os devidos fins que a minuta de contrato ora enviada para assinatura encontra-se em conformidade com a que instrui o procedimento licitatório, tendo sido acrescido tão somente os dados da adjudicatária e o preço ofertado pela licitante vencedora.

Declaro, também, que inexistiram impugnações e/ou recursos na licitação. (ou)

Declaro, também, que todas as impugnações e recursos foram apreciados pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos dos pareceres jurídicos constantes dos autos.”

4. Aditivos de prazo para contratos de prestação de serviços contínuos e fornecimentos contínuos (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), desde que a possibilidade de prorrogação esteja prevista no edital, cujos processos licitatórios originários tenham sido objeto de exame específico pela PGE ou tenham sido utilizados os editais, termos de referência e minutas de contrato, na forma do item 1 deste Anexo I, demonstrando-se nos autos:

I - a execução satisfatória do objeto;

II - que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme atesto da autoridade competente;

III - a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, atestada pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante;

IV - a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, atestada pela Administração a cada exercício.

5. Aditivos de prazo para contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais.

6. Aditivos destinados à realização de acréscimos, nos termos dos arts. 125 c/c 126, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que o valor final do contrato não ultrapasse o limite correspondente a 15 (quinze) vezes o valor previsto para a realização de dispensa de licitação disciplinada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023.

8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Repùblica Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SAVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

7. Aditivos destinados à realização de supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. Prorrogação de contrato de locação, desde que o valor final do contrato não ultrapasse o limite correspondente a 15 (quinze) vezes o valor previsto para a realização da dispensa de licitação indicada no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art.24 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023.

9. Apostilamento para prorrogação de cronograma de execução nos termos do §5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. Apostilamento nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

11. Dispensa de licitação em razão do valor de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023.

12. Inexigibilidade ou dispensa de licitação e respectivos termos aditivos, desde que observados os princípios e requisitos legais, devidamente instruído o processo na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c o art. 65 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023, que tenha por objeto:

- I - compra de revistas, jornais e demais periódicos, desde que o valor seja inferior ao referido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023;
- II - participação em congressos, simpósios ou seminários, excetuados os de âmbito internacional;
- III - contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, relativamente aos serviços prestados com exclusividade;
- IV - contratação da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, para os serviços de publicação de atos oficiais, assinatura do Diário Oficial do Estado, clipping, edição de formulários padronizados de uso da Administração e de publicações técnicas oficiais, bem como de certificação digital;
- V - contratação da imprensa nacional para os serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União;
- VI - contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, para a prestação dos serviços obrigatórios, definidos em ato normativo pertinente, observando-se os elementos instrutórios necessários constantes de tal ato;

8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

VII - contratação de fornecimento de energia elétrica junto à COELBA;
VIII - demais hipóteses de inexigibilidade em que o Estado da Bahia seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, permitida a vigência contratual por prazo indeterminado, na forma do art. 109 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. Devolução de garantia contratual, desde que atestada a execução integral do contrato sem pendências, inclusive quanto à regularidade social, trabalhista, previdenciária e tributária.

14. Indenizações, de origem contratual e extracontratual, qualquer que seja o objeto e o valor, desde que observadas as exigências e a documentação indicadas no Parecer Normativo PLCLB-MQ-3952/2008, publicado no DOE de 26.05.2009, Seção I, p. 02, bem como o art. 64 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023.

Anexo II

Patrimônio Pùblico e Meio Ambiente

1. Outorga de uso de bens estaduais, pela espécie “autorização de uso” ou “permissão de uso”, que sejam objeto de instruções normativas ou portarias examinadas pela PGE, desde que observados os modelos padrão que constituem anexos das referidas normas.

2. Aditivos de prazo de termos ou contratos relativos a autorização, permissão ou cessão de uso, desde que a prorrogação esteja prevista no próprio instrumento, demonstrado nos autos pelo setor competente o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Anexo III

Convênios e instrumentos congêneres

1. Aditivos destinados exclusivamente à prorrogação de prazo de convênio de escopo, sem aumento do valor de repasse e sem alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, desde que haja a anuência do poder público devidamente justificada, e o atraso não tenha decorrido de fatos imputáveis ao convenente, mantidas todas as condições iniciais do ajuste.

2. Convênios e outros instrumentos congêneres que não importem repasse direto ou indireto de recursos por parte do Estado, bem como seus respectivos aditivos.

Anexo IV

Ilícitos administrativos

1. Reabilitação de sanção disciplinar de servidor público civil, incluindo os integrantes da carreira da Polícia Civil, caso em que o setor de recursos humanos do órgão em que se encontra lotado o servidor atestará o cumprimento dos requisitos previstos em legislação

8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Repùblica Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SAVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

específica, de acordo com os precedentes firmados pelo Núcleo de Controle Administrativo e Disciplinar.

2. Instauração de Investigação Preliminar ou de Sindicância para apuração de denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito da Administração Pública.
3. Instauração de processo sancionatório contra licitante ou contratado.
4. Emissão de parecer jurídico no processo sancionatório simplificado, na forma do §6º do art. 51 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023, salvo relevante indagação jurídica ou na hipótese de recurso contra a decisão que impuser sanção.
5. Análise da conclusão do processo sancionatório simplificado previsto na Lei estadual nº 14.634/2023, ressalvada a possibilidade de apreciação da PGE de recurso administrativo interposto por pessoa jurídica processada contra decisão condenatória;
6. Análise da execução da decisão condenatória em processo sancionatório ou da concessão de efeito suspensivo a recurso administrativo apresentado contra a decisão condenatória referida no item anterior.
7. Reconhecimento do cabimento de regularização funcional, após realização de Investigação Preliminar ou Sindicância, em caso de denúncia de acumulação ilegal de cargos, conforme Portaria Conjunta SAEB/PGE 01/2023.
8. Instauração de processo administrativo disciplinar por acumulação ilegal de cargos, quando a situação não comportar prévia regularização funcional, nos termos da Portaria Conjunta SAEB/ PGE 01/2023.
9. Instauração de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo ou por inassiduidade habitual.
10. Reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, em virtude de prescrição, pela não deflagração de processo administrativo disciplinar, nos casos de denúncia de:
 - a) abandono de cargo;
 - b) inassiduidade habitual;
 - c) acumulação ilegal de cargos.
11. Análise do cabimento de procedimento administrativo de rescisão antecipada do contrato especial de direito administrativo, por infração praticada por servidor temporário.
12. Análise do cabimento de afastamento cautelar, sem prejuízo da remuneração, de servidor



8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Repùblica Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

público do exercício de suas atribuições, em virtude da existência dos requisitos para imposição de medida acautelatória, conforme previsto no art. 183 da Lei Estadual 12.209, de 2011.

13. Reconhecimento de ocorrência da prescrição disciplinar, conforme entendimentos uniformizados nos processos SEI nºs 006.9923.2022.0027976-10 e 006.0400.2022.0035719-31, nos casos de denúncia de abandono de cargo em que não haja processo administrativo disciplinar deflagrado.

Anexo V Pessoal e Previdenciário

1. Processos relativos a exoneração, gratificação de regência de classe especial, gratificação pelo exercício em unidade do sistema prisional, gratificação de incentivo ao desempenho, avanço horizontal, adicionais de insalubridade e periculosidade, estabilidade econômica decorrente do exercício de um único cargo de provimento temporário e de cargos de provimento temporário exclusivamente na administração direta e suas modificações, adicional pela prestação de serviço extraordinário, licenças, conversão de licença prêmio em pecúnia, afastamento para participação em eventos científicos, averbação de tempo de serviço e contribuição, desaverbação de tempo privado, adicional por tempo de serviço, auxílio-natalidade, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio alimentação, auxílio transporte, salário família, ajuda de custo, diárias, indenização de transporte, adicional noturno, contribuição sindical, estabilidade gestante, exoneração, remoção, ampliação e redução de carga horária, pensão especial em caso de indeferimento, promoção post mortem, abono de permanência do magistério, isenção de imposto de renda e imunidade de contribuição previdenciária prevista no art.40, §21, da Constituição Federal, e art.71, §4º, da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009;

2. Indenização de férias ao servidor nas hipóteses de impossibilidade de integralização do período aquisitivo ou fruição durante o período concessivo, em face do desligamento do serviço público por exoneração, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou término de contrato REDA;

3. Processos de aposentadoria voluntária, compulsória e por incapacidade permanente para o trabalho, cujas instruções processuais sejam objeto de validação pelo Núcleo Previdenciário da Procuradoria Administrativa;

4. Procedimentos de controle interno de pensões por morte concedidas sob a égide das Leis nos 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e 11.357, de 07 de janeiro de 2009, quando o pensionista, apesar de regularmente notificado, deixar de apresentar defesa administrativa;

5. Processos de transferência para a reserva remunerada dos policiais militares e bombeiros militares com direito adquirido até 31/12/2021, cujas instruções processuais sejam objeto de validação pelo Núcleo Previdenciário da Procuradoria Administrativa;



8 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Repùblica Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SAVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.846

6. Processos de reforma ex officio dos policiais militares e bombeiros militares, com fundamento no art. 178, I, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, em face do alcance da idade limite, desde que inalterada a composição de proventos fixada quando da transferência para a reserva remunerada;
7. Processos de abono de permanência cujas instruções processuais sejam objeto de validação pelo Núcleo Previdenciário da Procuradoria Administrativa;
8. Processos de averbação de tempo de contribuição devidamente instruídos com a respectiva original certidão de tempo de contribuição, quando não houver tempo concomitante com o vínculo decorrente do cargo público.



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

TERMO Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SAEB, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida, n. 200, CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-003, neste ato representado pelo seu Secretário, **Edelvino da Silva Góes Filho**, adiante denominado simplesmente SAEB, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO - MPE, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, representado pelo seu _____, doravante denominado simplesmente MPE, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. **14.634/2023**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada conveniente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partícipe.



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

- 2.2.** A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.
- 2.2.** Cada participante ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os participantes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

- 3.1.** Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os participantes comprometem-se a:
- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
 - b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
 - c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
 - d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
 - e)** reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só participante, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATERIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

- 4.1.** A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.
- 4.2.** Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.
- 4.3.** Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um participante com a prévia e expressa autorização do outro.
- 4.4.** Fica vedada aos participantes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

6.0 O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.2. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

inexequível, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.4. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.5. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.1. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.2. Considerando justas as cláusulas suprareferidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, _____ de _____ de 20____

MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretário da Administração

MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

Testemunhas:



**ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Ministério Público e o Governo do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração – SAEB.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		MP/SAEB
1.2	Publicar Acordo de Cooperação no Diário de Justiça Eletrônico	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
2	CONTRAPARTIDAS MINISTÉRIO PÚBLICO			
2.1	Disponibilizar para a SAEB, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação do MP, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
3	CONTRAPARTIDAS INSTITUTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Disponibilizar para o Ministério Público, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou a distância, das ações de educação, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB



4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB

Salvador/BA, de 20 ____.

Ministério Pùblico

Secretário da Administração



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB
ASSESSORIA - SAEB/GAB/ASS

PROCESSO:	009.0167.2024.0033494-01
OBJETO:	PROPOSTA - ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA
ÓRGÃO INTERESSADO:	SAEB

DESPACHO

Após conhecimento do quanto disposto pelo expediente em epígrafe, notadamente das informações apresentadas pela Corregedoria Geral do Estado através da Comunicação Interna nº 033 (Doc. SEI 00094545630), volva o presente expediente á **CGR/SAEB** para a adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento.

Tatiane Cezar Pereira

Chefe de Gabinete / SAEB



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Cezar Pereira, Secretário de Estado em Exercício**, em 31/07/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00095108019** e o código CRC **D66E67D7**.

Referência: Processo nº 009.0167.2024.0033494-01

SEI nº 00095108019

Processo nº 68185 / 2024

Autor: ELIEZER SANTOS SANTANA

Data/Hora: 06/08/2024 10:23:39

Movimento: Comunicação Interna

Complemento

VISTA

Salvador, 6 de Agosto de 2024, nesta Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, abri vista dos autos de n. SIGA 68185/2024 ao(à) Procurador/Promotor(a) de Justiça Corregedor(a) Paulo Cesar de Azevedo.

(assinado digitalmente)
Dr. h. c. Eliezer Santos Santana
Oficial Administrativo II - Cmp 2

Processo nº 68185 / 2024

Autor: PAULO CESAR DE AZEVEDO

Data/Hora: 07/08/2024 08:06:58

Movimento: Parecer Jurídico

Complemento

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SIGA nº 68185/2024

CLASSE/ASSUNTO: Procedimento de Gestão Administrativa Relações com Poder Executivo Diligências Provenientes do Poder Executivo

PARECER

Trata-se de expediente instaurado a partir da recepção de "Mnuta de Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entre o Mnistério do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia", oriunda da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

Sucede que a Lei Orgânica do Mnistério Públíco do Estado da Bahia (LC nº 11/1996) prescreve expressamente que compete ao Procurador-Geral de Justiça representar esta instituição, assim como firmar convênios. Confira-se:

"Subseção IV - Das Atribuições Administrativas do Procurador

Art. 15 - Ao Procurador-Geral de Justiça compete:

I - exercer a chefia do Mnistério Públíco, representando-o judicial e extrajudicialmente; (...)

XXI - celebrar convênios, com quaisquer órgãos municipais, estaduais e federais, para atendimento das necessidades da instituição";

Posto isso, **sugiro** que seja encaminhado o presente feito à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para adoção das providências que entender pertinentes.

Assim, submeto ao Exmo. Corregedor-Geral para análise e deliberação

Salvador, data da assinatura eletrônica.

PAULO CÉSAR DE AZEVEDO

Chefe de Gabinete CGMP

Processo nº 68185 / 2024

Autor: MIUCHA ROCHA RAMOS ALMEIDA

Data/Hora: 13/08/2024 14:42:32

Movimento: Comunicação Interna

Complemento

CONCLUSÃO

Salvador, 13 de Agosto de 2024, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Marcelo de Santana Costa, Corregedor-Geral do Ministério Públ...co, do que, para constar, lavro este termo.

Eu, _____
Miucha Rocha Ramos Almeida
Oficial Administrativo I - Cmp 3

Processo nº 68185 / 2024

Autor: PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Data/Hora: 13/08/2024 14:55:40

Movimento: Deferido/Concedido/Procedente/Autorizado

Complemento

**DECISÃO
PROCESSO SIGA n. 68185/2024**

Cuida-se de procedimento instaurado a partir da "Minuta de Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entre o Ministério do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia" encaminhada pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB

Pelo Chefe de Gabinete foi verificado que compete ao Procurador-Geral de Justiça representar esta instituição, assim como firmar convênios, conforme dispõe o art. 15, I, XXI da Lei Complementar 11/96.

Isto posto, acolho o pronunciamento do Chefe de Gabinete Paulo César de Azevedo, determinando, que estes autos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que tome conhecimento dos fatos e adote as medidas cabíveis.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Paulo Marcelo de Santana Costa

Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

Processo nº 68185 / 2024

Autor: PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Data/Hora: 14/08/2024 14:52:49

Movimento: Comunicação Interna

Complemento

ORIGINAL DO DOCUMENTO ASSINADO/ANEXADO DIGITALMENTE POR PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA EM 14/08/2024 14:52:49 (HORÁRIO DA BAHIA).
ENDEREÇO PARA VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL <http://sigasistemas.mpbahia.mp.br:80/Processos/VerificarAssinatura?qf=2B7A26ED4959528F-2ABDB9D77BC1A67994874A74>

Processo nº 68185 / 2024

Autor: PATRICIA MARIA SEIXAS RIBEIRO

Data/Hora: 15/08/2024 15:07:57

Movimento: Certidão / Informação

Complemento

Corregedoria-Geral do Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia

CERTIDÃO dada e passada nos autos n. 68185/2024 , na forma que adiante sevê:

CERTIFICO, para os devidos fins que, o procedimento SIGA de n.68185/2024 foi encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio da Servidora Bianca Portela, em atendimento ao quanto determinado no expediente em epígrafe. O referido é verdade e dou fé. Eu, Patrícia Maria Seixas Ribeiro, Coordenador Administrativo Iii - Cmp 2, extraí a presente certidão aos quinze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

ORIGINAL DO DOCUMENTO ASSINADO/ANEXADO DIGITALMENTE POR PATRICIA MARIA SEIXAS RIBEIRO EM 15/08/2024 15:07:57 (HORÁRIO DA BAHIA).
ENDEREÇO PARA VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL <http://sigasistemas.mpbam.br:80/Processos/VerificarAssinatura?q=93E2F919975635E6E8B9D0706188557576D26C9E1>

DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente ao CEAF para análise da pertinência.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 04/09/2024, às 17:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1217610** e o código CRC **6A8C6041**.



DESPACHO

Lido o procedimento, a respeito de proposta de Minuta de Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entre o Ministério do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração, o CEAF manifesta ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça interesse no firmamento da avença, seja porque permitirá não só otimizar recurso público de nossas dotações, na medida que poderemos acessar eventos outros, sem qualquer custo, mas compartilhar experiências e visões entre instituições parceiras.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Cordeiro Fahel** - Promotor de Justiça, em 06/09/2024, às 13:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1221232** e o código CRC **19784ED5**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente para análise da SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, ratificando interesse institucional na celebração da avença.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 18/10/2024, às 12:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1280183** e o código CRC **CEBE6C96**.

MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

TERMO Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SAEB, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida, n. 200, CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-003, neste ato representado pelo seu Secretário, **Edelvino da Silva Góes Filho**, adiante denominado simplesmente SAEB, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO - MPE, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, representado pelo seu _____, doravante denominado simplesmente MPE, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. **14.634/2023**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

autoridades competentes de cada conveniente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada participante.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.2. Cada participante ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os participantes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os participantes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
- e)** reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só participante, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um participante com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos participantes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.0 O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.2. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

8.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexequível, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.4. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.5. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.1. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.2. Considerando justas as cláusulas suprarreferidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, _____ de _____ de 20____

MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretário da Administração



MODELO DE MINUTA PARA VALIDAÇÃO

Testemunhas:



**ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Ministério Público e o Governo do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração – SAEB.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		MP/SAEB
1.2	Publicar Acordo de Cooperação no Diário de Justiça Eletrônico	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
2	CONTRAPARTIDAS MINISTÉRIO PÚBLICO			
2.1	Disponibilizar para a SAEB, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação do MP, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
3	CONTRAPARTIDAS INSTITUTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Disponibilizar para o Ministério Público, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB



4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB

Salvador/BA, de 20 ____.

Ministério Público

Secretário da Administração

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 , remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 21/10/2024, às 13:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1285071** e o código CRC **D0D36E65**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.01970.0024850/2024-72

ORIGEM: GABINETE

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SAEB. ESTABELECIMENTO DE BASES GERAIS PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, ACADÊMICA E CULTURAL E O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO À FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DO QUADRO DE PESSOAL, BEM COMO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE INTERESSE COMUM DOS PARTÍCIPES. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER N°. 705/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Estado da Bahia**, por intermédio da **Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB)**, visando o estabelecimento de bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os participes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos participes.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação.

De logo, anote-se que o instrumento informa ser disciplinado pelas regras da Lei Federal n° 14.133/2021.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal n° 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a realização de ações conjuntas, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto aos documentos dos partícipes, considerando a notoriedade dos entes envolvidos e de seus respectivos representantes, entende-se pela possibilidade de dispensa da juntada dos registros pessoais no presente expediente.

III - DA MINUTA DO ACORDO E DO PLANO DE TRABALHO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1285066), constata-se a existência de cláusulas

relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Observa-se que a pretensão das unidades envolvidas é firmar ajuste que estabeleça as bases gerais da relação de cooperação, devendo cada atividade específica ser individualmente detalhada em projeto/plano de trabalho a ser previamente aprovado entre as partes.

Verifica-se que foi juntado aos autos o plano de trabalho, instrumento apto a consolidar as atividades objeto do ajuste, com indicação de suas etapas e responsáveis.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Sexta, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Quanto à publicidade, tem-se disciplinada a veiculação de extrato junto ao Diário Oficial do Estado, pela Secretaria da Administração (cláusula décima segunda). Observa-se, no entanto, que o plano de trabalho anexo ao ajuste prevê a obrigação de publicação do acordo no Diário de Justiça Eletrônico, meio utilizado por este MPBA para veiculação de seus atos oficiais. **Recomenda-se, portanto, a revisão de tais elementos, de modo a garantir a uniformidade de suas informações.**

Ainda a respeito do tema, cumpre mencionar que a regra estabelecida nos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável à eficácia dos ajustes firmados pela Administração. A despeito disso, até o presente momento o referido sítio eletrônico, por restrições de natureza operacional, não viabiliza a divulgação de ajustes diversos ao contrato administrativo em espécie.

Considerando o intuito de garantir a mais ampla divulgação dos atos administrativos praticados no âmbito do MPBA, esta Assessoria tem sugerido que, quando tecnicamente viável, os acordos firmados estabeleçam em seu bojo a obrigação de divulgação no sítio eletrônicos dos partícipes. **Deste modo, sugere-se que a unidade competente verifique, em conjunto com a Secretaria de Estado, a possibilidade de disponibilização do acordo a ser celebrado também em seus respectivos sites**, como forma de ampliar a publicidade e a transparência da medida ora empreendida.

No que toca à formatação do documento, **recomenda-se o ajuste da redação para perfeita identificação deste Parquet no preâmbulo, de modo a passar de Ministério Público do Estado – MPE para Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA**. Por consequência, sugere-se que as referências feitas ao MPE ao longo do documento sejam substituídas por MPBA.

Ademais, **necessário o preenchimento das informações relativas ao representante titular desta Instituição.**

Diante de todo o exposto, tem-se pelo cumprimento dos requisitos legais impostos à espécie de ajuste ora analisado, reputando-se regular a instrução do presente expediente.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica e de seu correspondente plano de trabalho (doc. SEI 1285066), recomendando-se as seguintes providências prévias:**

- a. que seja verificada a divergência constante entre a previsão da minuta do acordo e do plano de trabalho no que diz respeito às regras de publicação do acordo a ser celebrado, de modo a garantir a uniformidade entre os dois documentos;
- b. ainda em relação à publicidade, que a unidade competente verifique, em conjunto com a Secretaria de Estado, a possibilidade de disponibilização do acordo celebrado também em seus respectivos sites, como forma de ampliar a publicidade e a transparência do pretendido ajuste;
- c. que seja ajustada a identificação deste Parquet no preâmbulo, passando de Ministério Público do Estado – MPE para Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, e que tal medida seja refletida nas referências contidas no corpo do documento;
- d. que sejam inseridas, no preâmbulo do acordo, as informações pertinentes à identificação do Procurador Geral do Estado.

Considerando o teor procedural das recomendações ora propostas, resta dispensado o retorno do expediente a esta Assessoria Técnico-Jurídica, salvo se suscitada nova dúvida jurídica.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel.º. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 22/10/2024, às 17:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 22/10/2024, às 17:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1286275** e o código CRC **8F667902**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 705/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Estado da Bahia**, por intermédio da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), visando ao estabelecimento de bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os participes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos participes, com previsão de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, a qual opina pela regularidade do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica e de seu correspondente plano de trabalho (doc. SEI 1285066), recomendando-se as seguintes providências prévias:

- a. que seja verificada a divergência constante entre a previsão da minuta do acordo e do plano de trabalho no que diz respeito às regras de publicação do acordo a ser celebrado, de modo a garantir a uniformidade entre os dois documentos;
- b. ainda em relação à publicidade, que a unidade competente verifique, em conjunto com a Secretaria de Estado, a possibilidade de disponibilização do acordo celebrado também em seus respectivos sites, como forma de ampliar a publicidade e a transparência do pretendido ajuste;
- c. que seja ajustada a identificação deste Parquet no preâmbulo, passando de Ministério Público do Estado – MPE para Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, e que tal medida seja refletida nas referências contidas no corpo do documento;
- d. que sejam inseridas, no preâmbulo do acordo, as informações pertinentes à identificação do Procurador Geral do Estado.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 27/10/2024, às 20:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1289733** e o código CRC **5D277D90**.

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente ao CEAf para providências conforme parecer jurídico (1286275) e despacho (1289733), que recomenda as seguintes providências prévias:

- a. que seja verificada a divergência constante entre a previsão da minuta do acordo e do plano de trabalho no que diz respeito às regras de publicação do acordo a ser celebrado, de modo a garantir a uniformidade entre os dois documentos;
- b. ainda em relação à publicidade, que a unidade competente verifique, em conjunto com a Secretaria de Estado, a possibilidade de disponibilização do acordo celebrado também em seus respectivos sites, como forma de ampliar a publicidade e a transparência do pretendido ajuste;
- c. que seja ajustada a identificação deste Parquet no preâmbulo, passando de Ministério Pùblico do Estado – MPE para Ministério Pùblico do Estado da Bahia – MPBA, e que tal medida seja refletida nas referências contidas no corpo do documento;
- d. que sejam inseridas, no preâmbulo do acordo, as informações pertinentes à identificação do Procurador Geral do Estado.

Após realização dos ajustes identificados, retorno a esta Unidade.

Alan Fabricio de Almeida Santos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.993



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fabricio de Almeida Santos** - Analista Técnico, em 29/10/2024, às 17:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1295519** e o código CRC **C463B60B**.

DESPACHO

Com absoluto respeito, faço retornar à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios - Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, no sentido de indagar, se, de fato, tais providências contidas em seu último despacho são de atribuição do CEAF.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Cordeiro Fahel** - Promotor de Justiça, em 01/11/2024, às 10:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1300033** e o código CRC **50B24853**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
ACADÊMICA ENTRE O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA –
SAEB, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida, n. 200, CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-003, neste ato representado pelo seu Secretário, **Edelvino da Silva Góes Filho**, adiante denominado simplesmente SAEB, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente MPBA, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. 14.634/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partípice.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.2. Cada partípice ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
- e)** reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só partípice, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partípice com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos

termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.0 O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.2. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.4. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.5. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.1. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração, e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.2. Considerando justas as cláusulas supra referidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Ministério Público e o Governo do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração – SAEB.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		MP/SAEB
1.2	Publicar Acordo de Cooperação nos meios legalmente previstos	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
2	CONTRAPARTIDAS MINISTÉRIO PÚBLICO			
2.1	Disponibilizar para a SAEB, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação do MP, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
3	CONTRAPARTIDAS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Disponibilizar para o Ministério Público, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB

4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
Edelvino da Silva Góes Filho
 Secretário da Administração

MINISTERIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
 Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Tendo sido finalizado o trâmite administrativo necessário à celebração do acordo de cooperação com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração, encaminhamos o expediente a essa Assessoria, solicitando os bons préstimos de coletar as assinaturas do ilustre representante deste Parquet, no documento nº 1354879 (acordo e plano de trabalho).

Após, solicitamos os bons préstimos de realizar as interlocuções institucionais cabíveis à coleta de assinaturas pelo Secretário da Administração do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 10/12/2024, às 22:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1354884** e o código CRC **552B4468**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Oficie-se à Secretaria da Administração para coleta de assinatura.
- Após, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para acompanhamento.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 30/01/2025, às 11:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1402061** e o código CRC **56856345**.



Ofício nº 23/2025 – GPGJ

Procedimento SEI nº 19.09.01970.0024850/2024-72
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração
Secretaria da Administração do Estado da Bahia

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V. Exa., devidamente assinado, Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica que tem por objeto estabelecer bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2025.01.30 14:55:33
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
ACADÊMICA ENTRE O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA –
SAEB, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida, n. 200, CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-003, neste ato representado pelo seu Secretário, **Edelvino da Silva Góes Filho**, adiante denominado simplesmente SAEB, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente MPBA, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. 14.634/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partípice.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.2. Cada partípice ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
- e)** reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só partípice, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partípice com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos

termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.0 O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.2. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.4. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.5. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.1. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração, e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.2. Considerando justas as cláusulas supra referidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Ministério Pùblico e o Governo do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração – SAEB.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		MP/SAEB
1.2	Publicar Acordo de Cooperação nos meios legalmente previstos	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
2	CONTRAPARTIDAS MINISTÉRIO PÚBLICO			
2.1	Disponibilizar para a SAEB, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação do MP, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
3	CONTRAPARTIDAS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Disponibilizar para o Ministério Pùblico, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB

4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2025.02.05
16:43:19 -03'00'

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça



Ofício nº 23/2025 – GPGJ

Procedimento SEI nº 19.09.01970.0024850/2024-72
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração
Secretaria da Administração do Estado da Bahia

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V. Exa., devidamente assinado, Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica que tem por objeto estabelecer bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2025.01.30 14:55:33
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
ACADÊMICA ENTRE O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA –
SAEB, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida, n. 200, CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-003, neste ato representado pelo seu Secretário, **Edelvino da Silva Góes Filho**, adiante denominado simplesmente SAEB, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente MPBA, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. 14.634/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partícipe.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.2. Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
- e)** reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só partípice, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partípice com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos

termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.0 O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.2. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.4. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.5. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.1. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração, e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.2. Considerando justas as cláusulas supra referidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Ministério Público e o Governo do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração – SAEB.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		MP/SAEB
1.2	Publicar Acordo de Cooperação nos meios legalmente previstos	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
2	CONTRAPARTIDAS MINISTÉRIO PÚBLICO			
2.1	Disponibilizar para a SAEB, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação do MP, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
3	CONTRAPARTIDAS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Disponibilizar para o Ministério Público, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB

4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2025.02.05
16:43:19 -03'00'

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça



MPBA - Ofício nº 23/2025 – GPGJ - Acordo de cooperação científica e acadêmica

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Sex, 11/04/2025 16:27

Para sei.cgr@saeb.ba.gov.br <sei.cgr@saeb.ba.gov.br>; eduardo.silveira@saeb.ba.gov.br <eduardo.silveira@saeb.ba.gov.br>; iane.ferreira@saeb.ba.gov.br <iane.ferreira@saeb.ba.gov.br>

Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>

1 anexo (477 KB)

Of.23.2025_GPGJ.pdf;

Prezados senhores,

Boa tarde.

Cumprimentando-os cordialmente, colho desta comunicação para solicitar os bons préstimos de informar o andamento do trâmite administrativo relativo à celebração de Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entre o Ministério do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração, que tem por objeto estabelecer bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares.

Neste sentido, sinalizamos a aquiescência deste Ministério Público do Estado da Bahia acerca da cooperação pretendida, com envio do instrumento assinado, conforme Of. 23/2025-GPGJ, datado em 30/01/2025 (arquivo em anexo).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - fernanda.peres@mpba.mp.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
ACADÊMICA ENTRE O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA –
SAEB, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida, n. 200, CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-003, neste ato representado pelo seu Secretário, **Edelvino da Silva Góes Filho**, adiante denominado simplesmente SAEB, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente MPBA, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. 14.634/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partípice.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.2. Cada partípice ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
- e)** reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só partípice, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partípice com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos

termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.2. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.4. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.5. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.1. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração, e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.2. Considerando justas as cláusulas supra referidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, que vai assinado pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Ministério Pùblico e o Governo do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração – SAEB.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		MP/SAEB
1.2	Publicar Acordo de Cooperação nos meios legalmente previstos	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
2	CONTRAPARTIDAS MINISTÉRIO PÙBLICO			
2.1	Disponibilizar para a SAEB, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação do MP, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
3	CONTRAPARTIDAS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Disponibilizar para o Ministério Pùblico, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB

4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
Edelvino da Silva Góes Filho
 Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
 Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Após interlocução institucional com a Assessoria de Gabinete do Secretário da Administração do Estado da Bahia, verificou-se um erro material na redação da cláusula 13.2 do instrumento nº 1415138.

Por tal, razão esta DCCL promoveu o ajuste cabível, encartando aos autos a versão final corrigida - doc. 1510039.

Ante o exposto, solicitando os bons préstimos de coletar as assinaturas do ilustre representante deste Parquet, no documento nº 1510039 (acordo e plano de trabalho - páginas 6 e 8 do arquivo PDF).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 29/04/2025, às 15:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1510043** e o código CRC **730D145D**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
ACADÊMICA ENTRE O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA –
SAEB, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida, n. 200, CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-003, neste ato representado pelo seu Secretário, **Edelvino da Silva Góes Filho**, adiante denominado simplesmente SAEB, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente MPBA, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. 14.634/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partípice.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.2. Cada partípice ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
- e)** reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só partípice, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partípice com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos

termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.2. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.4. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.5. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.1. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração, e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.2. Considerando justas as cláusulas supra referidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, que vai assinado pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

PEDRO MAIA

SOUZA

MARQUES

Assinado de forma digital

por PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES

Dados: 2025.05.08

11:06:30 -03'00'

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Ministério Pùblico e o Governo do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração – SAEB.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		MP/SAEB
1.2	Publicar Acordo de Cooperação nos meios legalmente previstos	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
2	CONTRAPARTIDAS MINISTÉRIO PÙBLICO			
2.1	Disponibilizar para a SAEB, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação do MP, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
3	CONTRAPARTIDAS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Disponibilizar para o Ministério Pùblico, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB

4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED] MARQUES: [REDACTED]

Dados: 2025.05.08 11:05:28
-03'00'

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 08/05/2025, às 11:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1521230** e o código CRC **BC7C23A2**.



MPBA - Envio de acordo de cooperação científica e acadêmica

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qui, 08/05/2025 15:48

Para filipe.santos@saeb.ba.gov.br <filipe.santos@saeb.ba.gov.br>

Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>

1 anexo (291 KB)

ACT_MPBA_e_SAEB_Cooperacao_Cientifica_e_Academica_assinado_.pdf;

Prezado Filipe,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, e conforme alinhamento prévio, colho desta comunicação para enviar o arquivo digital assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, relativo ao Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entre o Ministério do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração, que tem por objeto "*estabelecer bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares*".

Por conseguinte, e considerando o disposto na Cláusula Décima Segunda do acordo, a seguir transcrita, solicito os bons préstimos de nos enviar o instrumento assinado pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração, e a correlata publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração, e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

RE: MPBA - Envio de acordo de cooperação científica e acadêmica

De Filipe Deusdedith Neves Santos <filipe.santos@saeb.ba.gov.br>
Data Sex, 16/05/2025 14:48
Para Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>
Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>

 1 anexo (103 KB)
ACT_MPBA_e_SAEB_Cooperacao_Cientifica_e_Academica.doc;

Prezada Fernanda,

Bom dia,

Agradeço o retorno, em tempo venho informar que constatamos a necessidade de numerar o Acordo de Cooperação, e incluir o Decreto de Delegação de Competência do Exmo. Secretário desta Pasta, ambas as diligências em destaque de amarelo. Desta maneira, estamos enviando o instrumento contratual em anexo, para ciência e em caso de anuênci, aposição da assinatura do Exmo. Procurador Geral.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Filipe Deusdedith Neves Santos
Assessoria do Gabinete do Secretário
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
(71) 3115-1556
filipe.santos@saeb.ba.gov.br
www.saeb.ba.gov.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de maio de 2025 15:48
Para: Filipe Deusdedith Neves Santos <filipe.santos@saeb.ba.gov.br>
Cc: Convênios <convenios@mpba.mp.br>
Assunto: MPBA - Envio de acordo de cooperação científica e acadêmica

Prezado Filipe,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, e conforme alinhamento prévio, colho desta comunicação para enviar o arquivo digital assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, relativo ao Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entre o Ministério do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração, que tem por objeto "*estabelecer bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares*".

Por conseguinte, e considerando o disposto na Cláusula Décima Segunda do acordo, a seguir transcrita, solicito os bons préstimos de nos enviar o instrumento assinado pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração, e a correlata publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração, e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
ACADÊMICA N°085/2025 ENTRE O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida, n. 200, CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-003, adiante denominado simplesmente **SAEB**, neste ato representado pelo seu Secretário, **Edelvino da Silva Góes Filho** devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência publicado no Diário Oficial do Estado em 19/05/2023, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, doravante denominado simplesmente **MPBA**, representado pelo seu Procurador- Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. 14.634/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partícipe.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.2. Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
- e)** reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só participante, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um participante com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos

termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.2. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.4. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.5. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.1. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração, e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.2. Considerando justas as cláusulas supra referidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, que vai assinado pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
PLANO DE
TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Ministério Público e o Governo do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração – SAEB.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		MP/SAEB
1.2	Publicar Acordo de Cooperação nos meios legalmente previstos	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
2	CONTRAPARTIDAS MINISTÉRIO PÚBLICO			
2.1	Disponibilizar para a SAEB, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação do MP, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
3	CONTRAPARTIDAS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Disponibilizar para o Ministério Público, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou a distância, das ações de educação, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB

4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
ACADÊMICA N°085/2025 ENTRE O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida, n. 200, CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-003, adiante denominado simplesmente SAEB, neste ato representado pelo seu Secretário, **Edelvino da Silva Góes Filho** devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência publicado no Diário Oficial do Estado em 19/05/2023, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, doravante denominado simplesmente MPBA, representado pelo seu Procurador- Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. 14.634/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partícipe.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.2. Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
- e)** reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só participante, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um participante com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos

termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.2. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.4. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.5. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.1. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração, e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.2. Considerando justas as cláusulas supra referidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, que vai assinado pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
PLANO DE
TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Ministério Público e o Governo do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração – SAEB.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		MP/SAEB
1.2	Publicar Acordo de Cooperação nos meios legalmente previstos	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
2	CONTRAPARTIDAS MINISTÉRIO PÚBLICO			
2.1	Disponibilizar para a SAEB, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação do MP, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
3	CONTRAPARTIDAS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Disponibilizar para o Ministério Público, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou a distância, das ações de educação, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB

4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
Edelvino da Silva Góes Filho
 Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
 Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Após interlocução institucional, (conforme e-mail 1533013) com a Assessoria de Gabinete do Secretário da Administração do Estado da Bahia, foi informada a necessidade de numerar o Acordo de Cooperação, e incluir o Decreto de Delegação de Competência do Exmo. Secretário da SAEB.

Por tal, razão encaminhamos a versão final ajustada - doc. 1533122.

Ante o exposto, solicitando os bons préstimos de coletar as assinaturas do ilustre representante deste Parquet.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 16/05/2025, às 15:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1533125** e o código CRC **AAF7A00F**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
ACADÊMICA N°085/2025 ENTRE O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida, n. 200, CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-003, adiante denominado simplesmente SAEB, neste ato representado pelo seu Secretário, **Edelvino da Silva Góes Filho** devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência publicado no Diário Oficial do Estado em 19/05/2023, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, doravante denominado simplesmente MPBA, representado pelo seu Procurador- Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. 14.634/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partícipe.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.2. Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
- e)** reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só participante, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um participante com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos

termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.2. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.4. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.5. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.1. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração, e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.2. Considerando justas as cláusulas supra referidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, que vai assinado pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2025.05.19 18:07:40
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
PLANO DE
TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Ministério Público e o Governo do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração – SAEB.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		MP/SAEB
1.2	Publicar Acordo de Cooperação nos meios legalmente previstos	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
2	CONTRAPARTIDAS MINISTÉRIO PÚBLICO			
2.1	Disponibilizar para a SAEB, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação do MP, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
3	CONTRAPARTIDAS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Disponibilizar para o Ministério Público, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou a distância, das ações de educação, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB

4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

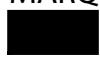
Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

PEDRO MAIA

SOUZA

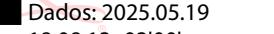
MARQUES



Assinado de forma digital

por PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES



Dados: 2025.05.19

18:08:13 -03'00'

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, com o termo devidamente assinado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 26/05/2025, às 13:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1541792** e o código CRC **A1A9937E**.



RE: MPBA - Envio de acordo de cooperação científica e acadêmica

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Seg, 26/05/2025 16:55

Para Filipe Deusdedith Neves Santos <filipe.santos@saeb.ba.gov.br>

Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>

1 anexo (232 KB)

ACT_MPBA_e_SAEB_Cooperacao_Cientifica_e_Academica_AJUSTADO_ASSINADO.pdf;

Prezado Filipe,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, colho desta comunicação para enviar o arquivo digital **retificado** e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, relativo ao Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entre o Ministério do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração, que tem por objeto "*estabelecer bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares*".

Por conseguinte, e considerando o disposto na Cláusula Décima Segunda do acordo, a seguir transcrita, reforço a solicitação de bons préstimos no sentido de nos enviar o instrumento assinado pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração, e a correlata publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração, e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: Filipe Deusdedith Neves Santos <filipe.santos@saeb.ba.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de maio de 2025 11:47

Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Cc: Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MPBA - Envio de acordo de cooperação científica e acadêmica

Prezada Fernanda,

Bom dia,

Agradeço o retorno, em tempo venho informar que constatamos a necessidade de numerar o Acordo de Cooperação, e incluir o Decreto de Delegação de Competência do Exmo. Secretário desta Pasta, ambas as diligências em destaque de amarelo. Desta maneira, estamos enviando o instrumento contratual em anexo, para ciência e em caso de anuênci, aposição da assinatura do Exmo. Procurador Geral.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Filipe Deusdedith Neves Santos

Assessoria do Gabinete do Secretário

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

(71) 3115-1556

filipe.santos@saeb.ba.gov.br

www.saeb.ba.gov.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de maio de 2025 15:48

Para: Filipe Deusdedith Neves Santos <filipe.santos@saeb.ba.gov.br>

Cc: Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Assunto: MPBA - Envio de acordo de cooperação científica e acadêmica

Prezado Filipe,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, e conforme alinhamento prévio, colho desta comunicação para enviar o arquivo digital assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, relativo ao Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entre o Ministério do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração, que tem por objeto "*estabelecer bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares*".

Por conseguinte, e considerando o disposto na Cláusula Décima Segunda do acordo, a seguir transcrita, solicito os bons préstimos de nos enviar o instrumento assinado pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração, e a correlata publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração, e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
ACADÊMICA N°085/2025 ENTRE O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida, n. 200, CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-003, adiante denominado simplesmente SAEB, neste ato representado pelo seu Secretário, **Edelvino da Silva Góes Filho** devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência publicado no Diário Oficial do Estado em 19/05/2023, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, doravante denominado simplesmente MPBA, representado pelo seu Procurador- Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. 14.634/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partícipe.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.2. Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
- e)** reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só participante, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um participante com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos

termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.2. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.4. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.5. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.1. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração, e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.2. Considerando justas as cláusulas supra referidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, que vai assinado pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.05.19 18:07:40
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
PLANO DE
TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Ministério Público e o Governo do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração – SAEB.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		MP/SAEB
1.2	Publicar Acordo de Cooperação nos meios legalmente previstos	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
2	CONTRAPARTIDAS MINISTÉRIO PÚBLICO			
2.1	Disponibilizar para a SAEB, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação do MP, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
3	CONTRAPARTIDAS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Disponibilizar para o Ministério Público, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou a distância, das ações de educação, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB

4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2025.05.19
18:08:13 -03'00'

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente

gov.br EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
Data: 29/05/2025 15:51:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAEB**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313038332	EMMILE MARTINS FREITAS NASCIMENTO	59	125º

RESUMO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÉMICA Nº 085/2025

Processo SEI nº: 009.0167.2024.0033494-01. **Participes:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração e o Ministério Público do Estado da Bahia. **Objeto:** Cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os participes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos participes. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. **Assinatura:** 29.05.2025.

Portaria Nº 00942065 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 3º, caput, §1º, §5º, I, e §7º, da EC nº 26/2020, com redação dada pela EC nº 27/2021, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I MARIVALDA CERQUEIRA DOS SANTOS, proc. 019.8606.2024.0137286-93, SESAB, Auxiliar de enfermagem, CLASSE 3, NÍVEL F, matrícula 19273364, proventos integrais - R\$4.174,15 (quatro mil cento e setenta e quatro reais e quinze centavos), compostos por Vencimento - R\$1.512,48, 30,00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$453,74, Plantão Noturno Inc - R\$116,77, GID Incorporada - R\$1.637,42, 30,00 % Adc Insalubridade Incorp - R\$453,74. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, §2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00946126 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR
1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9476.2025. 0020351-83	11230977	CLEIDE RAIMUNDA DA SILVA	92153062	PERELISIO ANDRADE CERQUEIRA FILHO	22.04.2025	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00946163 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR
1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.11291.2025. 0014667-46	12152253	RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHO	92153077	MARIA LUIZA PROTASIO SANTOS	16.03.2025	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00945331 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR
1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.11291.2025. 0023571-51	11167326	MARIA JOSE DA CRUZ SOUZA	92152835	APARICIO PEDREIRA DE SOUZA SOBRINHO	01.05.2025	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00946236 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar ANTONIO GILSON SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 09484697, para, em razão de Férias no período de 25 de Junho de 2025 a 09 de Julho de 2025, substituir ROOSEVELT SANTOS SOBRINHO, matrícula nº 09404942, no cargo Coordenador II, do(a) CSG TRANSPORTES.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00946233 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar ELISANA MACEDO DA SILVA, matrícula nº 92137303, para, em razão de Férias no período de 02 de Junho de 2025 a 01 de Julho de 2025, substituir MACIO SANTOS NUNES, matrícula nº 09580143, no cargo Coordenador II, do(a) SUPER DE PATRIMÔNIO.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00945877 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR
1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9491.2025. 0017381-79	13211085	ANTONIO CARLOS DIAS DA ENCARNACAO	92152865	SILVIA MARIA SANTOS ENCARNACAO	22.03.2025	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00946222 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar GUILHERME AUGUSTO CARVALHO FONTES, matrícula nº 09448388, para, em razão de Férias no período de 25 de Junho de 2025 a 11 de Julho de 2025, substituir ADELE CALDAS VILAS BOAS, matrícula nº 09569060, no cargo Coordenador I, do(a) COORDENAÇÃO TÉCNICA.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00941673 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s)

20/06/2025	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
21/06/2025	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
22/06/2025	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
23/06/2025	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
24/06/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
28/06/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
29/06/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 06 de junho de 2025.

André Luis Sant'ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0019578/2024-03 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP, CNPJ no 09.056.231/0001-91, representada por Maria Heliane Batista Bessa, consistente em inexecução contratual, decorrente de atraso no fornecimento de mobiliário, objeto contratual especificado no contrato representado pela nota de empenho nº 40101.0003.24.0000977-1. Parecer Técnico-Jurídico nº 342/2025. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 961,07 (novecentos e sessenta e um reais e sete centavos), por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, com fulcro no art. 186, I, da mesma lei. Salvador, 06/06/2025.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 014/2024- SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0010654/2025-97. Parecer jurídico: 279/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP Sistemas de Serviços Ltda, CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de conservação e limpeza na capital e no interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de cabo de turma e servente. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

*Retifica publicação contida na edição nº 3.799 do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 30/04/2025.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0024850/2024-72. Parecer Jurídico: 705/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria da Administração. Objeto do Termo: Formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes. Vigência: 2 (dois) anos, a contar de 29 de maio de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90015/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02684.0009580/2025-72 OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento de soluções de segurança para proteção dos dispositivos, estações de trabalho e servidores, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 09/06/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/06/2025 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0754/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor(a) de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento administrativo IDEA Nº 003.9.251692/2025

Objeto: Acompanhar, fomentar e fiscalizar a questão da acessibilidade arquitetônica no imóvel sede do Departamento de Polícia Técnica da Bahia

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017 Salvador/BA, 03/06/2025.

Andrea Borges Miranda Amaral

Promotora de Justiça

D 323 – Acordo de Cooperação Técnica

Enviado por karina.santana em sex, 06/06/2025 – 15:39

Processo nº:

19.09.01970.0024850/2024-72

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

sexta-feira, Junho 6, 2025 – 15:15

Objeto:

Formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

Envio de Propostas de Abertura:

Código identificador MPBA: D 323

Parecer Jurídico: 705/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria da Administração

Vigência: 29/05/2025 a 28/05/2027

Termo aditivo: NÃO

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria da Administração, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico.

Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao Partícipe - docs. 1563720, 1564798 e 1564798..

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 323**, com vigência final em 28/05/2027.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de **contratações** integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 09/06/2025, às 10:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1564877** e o código CRC **A250C89D**.